

LEI MUNICIPAL N.º 1097/2010

EMENTA: Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE (CMPPJ)**, seus objetivos, atribuições, composição e funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quipapá, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Do Conselho

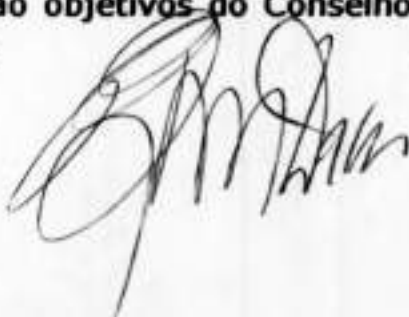
Art.1º – Fica instituído, junto ao **GABINETE DO PREFEITO** deste Município, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

Art.2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é um órgão autônomo, colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento à Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas de juventude no âmbito do município de Quipapá.

Parágrafo Único – Para fins do disposto dessa Lei, considera-se jovem a parcela da população com faixa etária entre 15(quinze) e 29(vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art.3º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:



I – Propugnar pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho, à diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

II – Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;

III – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

IV – Articular junto a entidades governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras entidades, espaços de fomento às políticas públicas de juventude no município;

V – Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

VI – Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

VII – Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho.

CAPÍTULO III – Das Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

I – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;



II – Acompanhar fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude de Quipapá;

III – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

IV – Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;

V – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no município de Quipapá;

VI – Acompanhar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Juventude e pelos demais órgãos institucionais do município que tratem das políticas de juventude;

VII - Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

VIII – Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos, seminários, fóruns, estudos, debates, campanhas e pesquisas direcionadas aos jovens;

IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

X - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à juventude;

XI – Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;



XIII - Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas nas áreas de interesse da juventude;

XIV - Realizar, a cada dois anos a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em conjunto com o Poder Executivo;

XV - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para este seguimento no Município;

XVI - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual.

XVIII - Criar Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades.

CAPÍTULO IV – Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será paritário e composto por 12 membros titulares e 12 suplentes que serão nomeados pelo Prefeito do Município, ficando assim constituído:

- I. 01 representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;**



- II. 01 representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
- III. 01 representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente;
- IV. 01 representante da Secretaria de Agricultura e seu respectivo suplente;
- V. 01 representante da Secretaria de Administração e seu respectivo suplente;
- VI. 01 representante da Câmara de Vereadores e seu respectivo suplente;
- VII. 01 representante do Movimento de Jovens Religiosos e seu respectivo suplente;
- VIII. 01 representante do Movimento Estudantil e seu respectivo suplente;
- IX. 01 representante de grupos ou movimentos artísticos e culturais e seu respectivo suplente;
- X. 01 representante de grupos ou associações de esporte e lazer;
- XI. 01 representante de grupos, associações e/ou movimentos de jovens rurais e seu respectivo suplente;
- XII. 01 representante de ONG's que desenvolvam ações voltadas à juventude e seu respectivo suplente.

§ 1º - Entende-se por grupos ou movimentos de jovens, aqueles que tenham existência orgânica (institucionalizado ou não) desde que comprove sua existência a pelo menos 06(seis) meses da data de realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

§ 2º - Entende-se por ONG's de juventude, para fins desta Lei, toda e qualquer entidade legalmente constituída e organizada em torno de temáticas sociais, culturais e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Conferência Municipal Extraordinária de Políticas Públicas de Juventude, a ser convocada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º - A partir de instalado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e realizada a primeira Eleição de que trata o parágrafo anterior, as demais eleições ocorrerão sempre da realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;



§ 5º - Os membros do Poder Executivo com vaga no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão indicados pelo Prefeito do Município;

§ 6º - Os membros do Legislativo Municipal serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

7º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, será de 02(dois) anos, sendo possível a reeleição por mais um mandato.

§ 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 9º - Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 02(dois) anos, nos seguintes casos:

I – Falecimento do titular;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada por mais de 03(três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

IV – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

V – Por requerimento da entidade ou instituição a qual representa.

§ 10º - Os representantes da sociedade civil organizada, candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Quipapá;

III – ter comprovada idoneidade;



IV – ter idade igual ou inferior a 29(vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo;

V – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 11º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão empossados até 30(trinta) dias após a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Políticas Públicas de Juventude.

§ 12º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação Executiva;

II – Comissões Técnicas;

III – Assembléia Geral de Membros.

§ 13º - A Eleição para a Coordenação Executiva ocorrerá em no máximo 05(cinco) dias após a aprovação do Regimento Interno;

CAPÍTULO V – Da Organização e do Funcionamento

Art. 6º – A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será formada por três membros: 1(um) Coordenador Geral, 1(um) Secretário Executivo e 1(um) Tesoureiro, eleitos por maioria simples entre os membros sendo 01(um) indicado pela Prefeita e 02(dois) pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Caberá a Coordenação Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em caráter de Assembléia Geral dos Membros e, extraordinariamente sempre que necessário.



§ 1º - As convocações de reuniões/assembleias extraordinárias deverão ser feitas pela Coordenação Executiva ou por requerimento assinado por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos uma reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 9º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude o suporte técnico administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

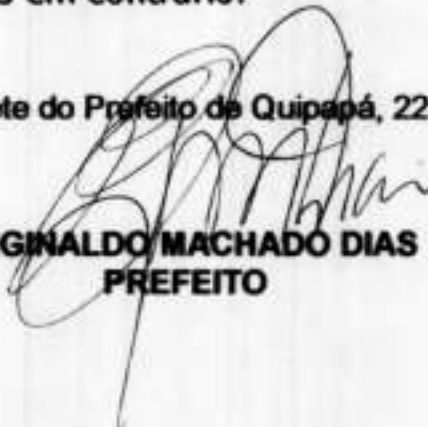
Art. 10º - As despesas para a execução do que trata o artigo anterior da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Assistência Social; suplementada se necessário.

Art. 11º - Será elaborado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, 22 de fevereiro de 2010.


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

